



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 635/2022, de 25 de novembro de 2022, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do município de Dois Irmãos do Tocantins, dando nova redação ao caput e § 1º do art. 8º e Art. 9º”.

O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 635/2022, de 25 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º** O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.”

[...]

“**Art. 9º** - O Conselho Tutelar funcionará em regime de plantão/sobreaviso das 17h às 07:00, nos feriados, finais de semana, recessos e pontos facultativos, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, garantindo atendimento ininterrupto às demandas de urgência.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO, aos 29 de janeiro de 2026.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei nº 002, de 28 de janeiro de 2026, que “Altera a Lei Municipal nº 635/2022, de 25 de novembro de 2022, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do município de Dois Irmãos do Tocantins, dando nova redação ao caput e § 1º do art. 8º e Art. 9º”.

O presente projeto de lei tem por finalidade prever o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, e retirar a previsão de carga horária antes mencionada no § 1º do art. 8º.

Ademais, a nova redação do art. 9º prevê expressamente o regime de plantão/sobreaviso fora do horário de expediente, qual seja: das 17h às 07:00, nos feriados, finais de semana, recessos e pontos facultativos.

Tais alterações propostas são em atendimento à Recomendação Extrajudicial encaminhada pela 02ª Promotoria De Justiça De Miracema Do Tocantins, através do Ofício n. 011/2026 - CESI IV - PRM01MIR, Procedimento: 2025.0020128.

Face à legalidade e pertinência da matéria, submetemos este Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, e a sua aprovação, renovando a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 29 de janeiro de 2026.

GE CIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal